

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação:

A presente licitação abrange a aquisição de duas bicicletas, dois notebooks e dois smartphones, para confecção de Kits de brindes para premiação na coleta seletiva.

**2.0. DA JUSTIFICATIVA**

- **Bicicletas:** As bicicletas serão adquiridas como parte do kit de brindes para incentivar a prática de transporte sustentável entre os participantes da coleta seletiva. Além de contribuir para a redução das emissões de carbono, o uso de bicicletas promove um estilo de vida mais saudável e ativo para os beneficiados envolvidos, enquanto os brindes reforçam o engajamento e valorização dos participantes.
- **Notebooks:** Os notebooks foram selecionados para compor o kit de brindes visando oferecer uma ferramenta útil e prática para auxiliar na gestão e organização das atividades relacionadas a assuntos diversos. Esses dispositivos portáteis facilitarão o acesso a informações importantes.
- **Smartphones:** A inclusão de smartphones no kit de brindes se justifica pela sua utilidade na comunicação instantânea. Além disso, os smartphones fornecerão acesso a aplicativos e recursos online que facilitam a interação com a comunidade e auxiliam na divulgação e promoção de práticas sustentáveis.

Conforme convênio n.º 19.16.2004.0137175/2023-21, convênio que entre si celebram o ministério público do estado de minas gerais, por intermédio da procuradoria-geral de justiça, com interveniência do fundo especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, e o município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, por intermédio da prefeitura municipal.

2.2 As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	NOTEBOOK CORE I7 14 ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR INTEL® CORE i7-1165G7 (12MB CACHE, 2.80 GHz); TELA TIPO DE MONITOR 14" FHD (1920 x 1080), TN, ANTIRREFLEXO, NON-	1	2	R\$ 5550	R\$11100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	<p>TOUCH, 250 NITS. MEMÓRIA CAPACIDADE MÍNIMA 8 GB DDR4, 3200 MHz. ARMAZENAMENTO 256 GB SSD M.2 2242 PCI e NVMe e OBRIGATÓRIO DE FÁBRICA INCLUSO. SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL, PRÉ - INSTALADO E LICENCIADO PELO FABRICANTE DO NOTEBOOK WINDOWS 11 64 BITS (NÃO SERÃO ACEITOS NOTEBOOKS COM O WINDOWS NÃO ORIGINAL E NÃO LICENCIADOS DE FÁBRICA OU INSTALADO PELO LICITANTE) COMPROVAÇÃO VIA MODELO, MARCA, FOLDER DO PRODUTO. CONEXÃO HDMI; BLUETOOTH 5.0 MÍNIMO; ENTRADA PADRÃO RJ -45 TIPO GIGABIT 10/100/1000. PLACA WIRELESS PADRÃO - 802.11AC(2X2). PLACA DE VÍDEO DEDICADA NVIDIA GeForce® MX350 2GB GDDR5. ALIMENTAÇÃO NOTEBOOK E BATERIA RECARREGÁVEL DE 2 CÉLULAS 38Wh; FONTE BIVOLT 65W; CONEXÕES: 1 ENTRADA PARA FONTE CARREGADORA DE BATERIA; 1 PORTA JACK 3,5MM NO PADRÃO COMBO PARA MICROFONE / FONE DE OUVIDO; 1 PORTA DE REDE NO PADRÃO RJ-45; 1 SAÍDA HDMI 1.4B; 1 CONEXÃO USB TIPO C 3.2 e MÍNIMO 1 X USB 3.0 Gen1, CÂMERA INTEGRADA 720P HD COM PORTA DE PRIVACIDADE, GARANTIA NO MÍNIMO 01 ANO.</p>				
2	<p>CELULAR: MEMÓRIA(GB): 8 GB. ARMAZENAMENTO (GB): 128 GB.</p>	1	2	R\$2550	R\$5100



VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2.99GHZ, 2.4GHZ, 1.7GHZ. TIPO DE PROCESSADOR: OCTA CORE. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. MODELO COMPATÍVEL COM ESPECIFICAÇÃO: SAMSUNG GALAXY S22				
--	--	--	--	--

3	Bicicleta aro 29, freio a disco, quadros e garfos de aço carbono, aros aero folha dupla, reforçados, cubo disco em aço 36 furos, câmbios importado, pinças freio alumínio, pneu 29x1,95, marcha 21 velocidades	1	2	R\$1020	R\$2040
---	--	---	---	---------	---------

### 3.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na minuta do contrato

### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumento hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir nota fiscal correspondente á sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certamente e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. A licitante deverá apresentar a carta de concessão do fabricante (concessionária autorizada).

## 5.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo máximo para a entrega do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PMSM, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses prevista na lei 14.133/21, está abaixo indicando e será considerado da emissão do pedido de compra:  
Entrega: 30 (trinta) dias.
- 5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do contratante ou em uma das unidades administrativa, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a114, da lei 14.133/21.

## 6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, que este ocorrer.

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9º Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contando da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da lei 14.133/21.

## 7.0 DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PMSM, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer n prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.3 Nenhum valor será pago ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## 8.0 DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



8.2 Os bens só serão recebidos pelo município após o teste de compatibilidade dos bens entregues pela empresa contratada com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e ainda de acordo com as especificações apresentadas na proposta contratada, pôr o fiscal do contrato.

## 9.0 DOS PROCEDIMNETOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de gestor e fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

## 10.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art.155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma lea, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre a valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos início II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Arts. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos inícios VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Arts. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos inícios II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Arts. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/21.



10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

## 11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado  $I = (TX \text{ dividir } 100) \text{ dividir } 365$ , sendo TX = percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Ivanilson Quaresma Santos

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilson Quaresma dos Santos  
Secretário de Agricultura  
Matrícula: 01.577